



# CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Sanção  
09/04  
(129)

PROJETO DE LEI

: 01-0664/1996 DE 1996

WJ

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0664/1996 DE 07/08/96

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO

E M E N T A:

Institui o programa de recreação e cultura no Elevado Costa e Silva nos domingos e feriados, durante o horário de seu fechamento, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
25/10/2010 16:57:15

00000012525-3



ARQUIVADO EM 02/10/97

REGINA APARECIDA BARRIOS  
CHEFE DE SESSAO  
Chefe de Seção Técnica II



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc  
n.º 664 de 1996

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 07 AGO 1996  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;  
POL. JUR., METRO. E M. A.;  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;  
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01-0664/1996

Institui o programa de recreação e cultura no Elevado Costa e Silva.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de Recreação e Cultura no Elevado Costa e Silva nos domingos e feriados, durante o horário de seu fechamento.

**Artigo 2º** - As Secretarias de Esporte, Lazer e Recreação e de Cultura afixarão programa sobre as atividades a serem desenvolvidas em locais acessíveis à população.

§ **Parágrafo 1º** - Os programas serão distribuídos e afixados com antecedência mínima de uma semana antes da data do evento.

§ **Parágrafo 2º** - Dentre as atividades a serem realizadas, estão incluídas aquelas de caráter esportivo, recreativo e cultural.

**Artigo 3º** - Fica a Municipalidade autorizada a celebrar convênio com entidades representativas de moradores da região, para fins de realização dos programas recreativos e culturais a que se destina esta lei.

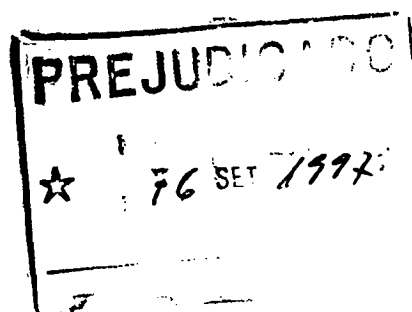
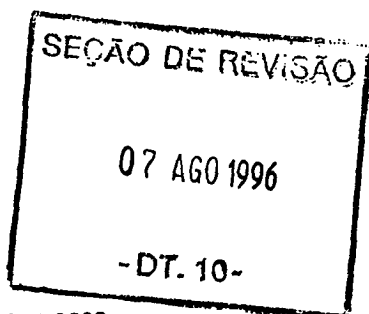
**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 1996.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) JUNTO A ESTA CÉDULA O(S) RUBRICADO(S) SOB N.º 2 e ficha de informação sob n.º 3 / 09/08/96 a ( Cid )



# *Câmara Municipal de*

|           |     |    |      |
|-----------|-----|----|------|
| Folha n.º | 02  | de | pro. |
| n.º       | 664 |    | PPG  |

*São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura encontra amparo legal na Lei Orgânica do Município de São Paulo. Visa o Projeto estabelecer um programa recreação, com práticas esportivas e culturais, durante os dias de fechamento do Elevado Costa e Silva, o conhecido "minhocão".

Tal fato vem atender ao interesse público, em especial o dos moradores da região, posto que promove a integração social e a cultura, num local reconhecidamente carente de espaços públicos que comportem tais eventos.

O uso planejado do local pela Municipalidade, voltado aos cidadãos, quando dos dias em que permanecerá fechado em razão da Lei Municipal nº 12.152, de 23 de julho de 1996, de minha autoria, só trará benefícios à nossa cidade, pois abrirá espaço para o exercício da cidadania, através de manifestações culturais, esportivas ou recreativas, pelo que acreditamos que este E. Plenário aprovará a propositura, por atender ao interesse público e trazer benefícios à sociedade.

JEMC

CMMGS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03.

do processo n° 664 de 19 96 09 08 96 (a) *Ed*

*Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, consta:  
Em 09.08.96  
Lei 12.152/96*

ADELINA CICONE  
Reg. 100.400  
ATM

A Com. de Const. e Justiça  
13 / 08 / 96  
  
LUIZ ARETAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 14/08/96 às 12:10 hs

**ORLANDO KOCI MENDES**  
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador  
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
am 14 da 14<sup>h</sup> de 19. 96

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 0405

Em 02.09.96

(a)



*Câmara* 16 - PAR  
16-1795/1996

*Município de*

|              |                  |
|--------------|------------------|
| Folha n.º 04 | do proc. N.º 664 |
| N.º 664      |                  |
| Funcionário  |                  |

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 664/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, que visa instituir o Programa de Recreação e Cultura no Elevado Costa e Silva, nos domingos e feriados, durante o horário de seu fechamento.

Pela propositura as Secretarias de Esportes, Lazer e Recreação e de Cultura afixarão programas sobre as atividades a serem desenvolvidas em locais acessíveis à população e deverão ser distribuídas com antecedência mínima de uma semana da data do evento. A Municipalidade é autorizada a celebrar convênio com entidades representativas de moradores da região, com o objetivo de realizar os programas recreativos e culturais.

A presente matéria não encontra óbices de ordem legal, encontrando amparo nos arts. 13, I, 37, "caput", e 230, todos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista que o art. 22 do projeto atribui funções às Secretarias de Esporte, Lazer e Recreação e de Cultura, matéria que é de iniciativa do Sr. Prefeito, conforme estabelece o art. 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como a fim de adaptá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 16 AO PROJETO DE LEI Nº 664/96

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO



16 SET 1997



Institui o Programa de Recreação e Cultura no Elevado Costa e Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recreação e Cultura no Elevado Costa e Silva, nos domingos e feriados, durante o horário de seu fechamento.

Parágrafo único - Dentre as atividades a serem realizadas, estão incluídas aquelas de caráter esportivo, recreativo e cultural.

Art. 2º - O Executivo, através dos órgãos competentes, afixará o programa das atividades a serem desenvolvidas em locais acessíveis à população.

Parágrafo único - Os programas serão divulgados com antecedência mínima de uma semana da data do evento.

Art. 3º - Fica a Municipalidade autorizada a celebrar convênios com entidades representativas de moradores da região, para fins de realização dos programas recreativos e culturais a que se destina esta Lei.



10 MAR 1999



PRESIDENTE

dg/p10664-6

17 - RELCOM  
17-1230/1996



# Câmara Municipal de

Folha n.º 05 do proc.  
M. 669  
Funcionário Paulo

Art. 42 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 52 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 62 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/08/96

*[Handwritten signatures and marks]*

|                                |          |       |
|--------------------------------|----------|-------|
| Publicado no DIÁRIO OFICIAL    |          |       |
| de 31                          | / 08     | 19 96 |
| página 63                      | coluna 1 |       |
| conferido: <i>[assinatura]</i> |          |       |

A Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em, 02 / 09 / 96

*[assinatura]*  
**ORLANDO KOCI MENDES**  
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente  
Em 02.09.96 as 12:00 h.

*[assinatura]*  
**DONIZETI A. PONTES**  
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR *Aldair Spasoti*  
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

18 / 09 / 96  
*[assinatura]*  
PRESIDENTE



# *Câmara Municipal de São Paulo*

6

16 - PAR  
16-2562/1996

## **PARECER Nº                      DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 664/96**

O PL 664/96, de autoria do nobre vereador José Eduardo Martins Cardoso, institui o programa de recreação e cultura no Elevado Costa e Silva nos domingos e feriados durante o horário de seu fechamento.

Desde 1989 o Minhocão fica fechado para diminuir o ruído provocado pelos veículos. Com a promulgação da Lei Municipal nº 12.152 de 23 de julho de 1996, o fechamento do Minhocão entre 21:30 hs e 6:00 hs de segunda a sábado e por 24 horas domingos e feriados foi consolidado.

Devido ao fechamento do Elevado Costa e Silva nos horários especificados acima, a população moradora de suas imediações passou a utilizá-lo para o lazer, cultura e esporte.

Segundo a justificativa do autor, o projeto visa promover a integração social e cultural aos moradores da região, já que eles moram num local reconhecidamente carente de espaços públicos que comportem eventos de recreação, práticas esportivas e culturais.

De acordo com o projeto, as Secretarias de Esporte, Lazer e Recreação e de Cultura deverão afixar programa sobre as atividades a serem desenvolvidas em locais acessíveis à população. Além disso, a municipalidade fica autorizada a celebrar convênio com entidades representativas de moradores da região para a realização de programas referidos acima.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

7

Sabe-se que nossa cidade possui poucos locais públicos que proporcionem o desenvolvimento de práticas esportivas, culturais, recreativas e de lazer à população. O Minhocão, durante seus períodos de fechamento, tornou-se em um novo local para a população da região. Enquanto durante o dia ele causa a emissão elevada de ruídos e poluição para a região, nos momentos de seu fechamento ele caracteriza-se como um local para o descanso e lazer desta mesma população. Assim, ao mesmo tempo que ele traz o agravamento da qualidade de vida da região, ele também proporciona o seu melhoramento.

Concluindo, com base no acima exposto e buscando proporcionar à população de São Paulo áreas de lazer e recreação, **favorável é nosso parecer** ao projeto de lei em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,  
18.12.76.

*Contado ao Relator*

**EMÍLIO MENECHINI**  
PRESIDENTE

**ALDAÍZA SPOSATI**  
RELATORA

*Maria Maria Mendes*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 24 / 12 / 1996  
página 31 coluna 03  
conferido: *Uz*

À Deuta Comissão de  
Administração Pública  
Em 24 / 12 / 96

*M*  
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de  
Administração Pública  
Em 24/12/96 às 12:00 h

*ARÃO M. DOS SANTOS*  
ARÃO M. DOS SANTOS  
Secretário

A DT. 94 - Senhora Chefe,  
De acordo com o Art. 275  
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/97

*ARÃO M. DOS SANTOS*  
ARÃO M. DOS SANTOS  
Secretário

Segue ~~(m)~~ Jun'ada ~~(s)~~, nesta data,  
~~documento(s)~~ rubricado(s) sob  
o fecho de informação  
sob n° 08 02/01/97

*VIVIANE FERREIRA PO*  
VIVIANE FERREIRA PO  
Assistente Técnico de Direção I



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 01.0664 de 19 96 02 01 1997 (a)

VIVIANE FERREIRA PO  
Assistente Técnico de Direção I

**DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ 08 fls.

Arquivo em 02/01/97

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PO  
Assistente Técnico de Direção I

Obs.: As fls.  
que seriam  
nº 06 e 07 não  
estão numeradas.  
Processo arquivado  
de + uma fl.  
de nº 08.

02/01/97

VIVIANE FERREIRA PO  
Assistente Técnico de Direção I

A

ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Conforme solicitado por esta assessoria  
segue o presente expediente para volta a tramitação.

DT.94 em 17/09/97

ALEXANDRE COELHO RIBEIRO  
Assistente Técnico de Direção I

SEGUE M ..... juntado 5 ..... nesta data, cinco ..... documentos 5 ..... e papel para informação, rubricado 5 .....

sob folha 5 ..... nº = 9 = a = 13 = e = 14 = .....

Em 17.03.99 .....

(a) ..... ANA PAULA KARRUZ .....

Oficial Legislativo



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 9 de 19 96  
PL-664  
ANA PAULA  
Oficial Legislativo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL Nº 664/96.

De autoria do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, o Projeto visa instituir o Programa de Recreação e Cultura no Elevado Costa e Silva.

O Projeto é meritório, pois há uma carência de locais de lazer no Município e nós, membros das Comissões de Administração Pública e Educação, Cultura e Esportes, somos favoráveis ao Substitutivo apresentado pela douda Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 04 e 05.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ✓

Gilson Barreto  
Amorim  
Zanera  
Paiva  
Mourad

Paulo Nêdo

Neder  
Faria  
Lima

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Comre  
Pierre  
miquel  
Izar

João  
Ana Maria  
Ana Quadros  
Italo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dito Salim  
Hanna  
Viscome  
Zé Indio  
Zé Eduardo

Natalício  
Dalton  
Lídia  
H. Pacheco

CÓPIAS  
16 SET 1997

Em 25/9/97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA -

Fe. 10 = 10 = 96  
N.º PL-664  
ANA PAULA KATRUZ  
Oficial Legislativo

| RODÍZIO  | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA     | ORADOR  | CONT. APARTE |
|----------|-------|------------|--------|----------|---------|--------------|
| 21       | 6     | L. Carlos  | 31ª E. | 16.09.97 |         |              |
| OPERADOR |       | REVISOR    |        |          | CADERNO |              |
|          |       |            |        |          | DISK    |              |
|          |       |            |        |          |         |              |

41. PL 664/96, do Vereador José Eduardo Martins Car-  
dozo (PT). Institui o ~~programa~~ programa de recreação e cultura no Elevado  
Costa e Silva, o programa de recreação e cultura nos domingos e feriados,  
durante o horário de seu fechamento. Fase da discussão: 1ª. Aprovação  
~~mediante~~ mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da  
Câmara.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha PL-664 de 96  
19 96

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE                            |
|---------|-------|------------|--------|----------|--------|-----------------------------------------|
| 21      | 7     | L. Carlos  | 31ª E. | 16.09.97 | Pres.  | ANA PAULA KARNAL<br>Oficial Legislativo |

| OPERADOR | REVISOR | CADERNO | DISK |
|----------|---------|---------|------|
|          |         |         |      |

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Veredores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (p Pau sa). Está aprovado.

Passamos ao próximo item seguinte; item nº 42

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º = 13.ª de pros.  
n.º PL-664 de 10. 96

RODÍZIO: 77-79-83/FOLHA: 5/TAQUIGRAFO: Dagmar/SESSÃO: 88ª NA P. 04A (KARLOS)  
extr/ DATA: 10/03/99

Oficial Legislativo

~~PL 664~~

"PL 664/96, do Vereador José Eduardo Martins Cardozo (PT). Institui o programa de recreação e cultura no Elevado Costa e Silva, o programa de recreação e cultura nos domingos e feriados, durante o horário do seu fechamento. Fase da discussão: 2ª (Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça). Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Folha n.º = 13 = do prog.  
n.º PL-664 de 1996  
ANA PAULA KARRUZ  
Oficial Legislativo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

RODÍZIO: 77-79-83/FOLHA: 6/TAQUIGRAFO: Dagmar/SESSÃO: 88  
extr/ DATA: 10/03/99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PPB) - Não  
oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos 10 substitutivo Os  
Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os  
contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de  
votação manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à  
sanção.

~~Passamos ao~~ 1º item seguinte.

PATA USO EXCLUSIVO DO EN.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 14 =

do processo nº

PL-664

de 19

96 17 03 99

(a)

ANA RAULA KARRUZ  
Oficial Legislativo

À Leg.3

Senhora Chefe:

O Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 4 e 5, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 88ª Sessão Extraordinária, de 10.03.99, estando em condições de ser enviado à sanção.

11.03.99

  
**BRENO GANDELMAN**

Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.  
A T M

RECEBIDO EM LEG 3

18/03/1999  
15:05 *AF*

Sr. Zuzi.

Providenciar ofício ao Executivo, encaminhando  
cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

12-03-99

*AS*  
ANGELA BORGHINI ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

12-03-99

*Zuzi M. Neto*  
ZUZIM NETO  
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE *m* ..... juntado *S* ..... nesta data, ..... documento *S* ..... e papel para informação, rubricado *S* .....  
sob folha *S* ..... nº *S* *15/19* .....

Em *09.04.99* .....

(a) *E* .....



|               |              |         |
|---------------|--------------|---------|
| Folha No      | 65           | do proc |
| No            | 664          | de 1996 |
| O funcionário | [assinatura] |         |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

São Paulo, 16 de março de 1999.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0063/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de março do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 664/96, de autoria do Vereador José Eduardo Martins Cardozo, instituindo o Programa de Recreação e Cultura no Elevado Costa e Silva.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ARMANDO MELLÃO NETO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Celso Roberto Pitta  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



# Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1999.

Cópia extraída de fls. nº 04 e 05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 664/96). (Ver. José Eduardo Martins Cardozo). Institui o Programa de Recreação e Cultura no Elevado Costa e Silva. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recreação e Cultura no Elevado Costa e Silva, nos domingos e feriados, durante o horário de seu fechamento. Parágrafo único - Dentre as atividades a serem realizadas, estão incluídas aquelas de caráter esportivo, recreativo e cultural. Art. 2º - O Executivo, através dos órgãos competentes, afixará o programa das atividades a serem desenvolvidas em locais acessíveis à população. Parágrafo único - Os programas serão divulgados com antecedência mínima de uma semana da data do evento. Art. 3º - Fica a Municipalidade autorizada a celebrar convênio com entidades representativas de moradores da região, para fins de realização dos programas recreativos e culturais a que se destina esta lei. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ORLANDO KOCI MENDES

..... Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-A" extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu,

ZULCASSATO

..... Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 12 de março de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos

Legislativos, ..... Visto, ..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

okm



|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha No      | 667 | do proc  |
| No            | 664 | de 19 96 |
| O funcionário |     |          |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

LEI Nº

DE

DE

DE 1999.

Institui o Programa de Recreação e Cultura no Elevado Costa e Silva.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de março de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recreação e Cultura no Elevado Costa e Silva, nos domingos e feriados, durante o horário de seu fechamento.

Parágrafo único – Dentre as atividades a serem realizadas, estão incluídas aquelas de caráter esportivo, recreativo e cultural.

Art. 2º - O Executivo, através dos órgãos competentes, afixará o programa das atividades a serem desenvolvidas em locais acessíveis à população.

Parágrafo único – Os programas serão divulgados com antecedência mínima de uma semana da data do evento.

Art. 3º - Fica a Municipalidade autorizada a celebrar convênio com entidades representativas de moradores da região, para fins de realização dos programas recreativos e culturais a que se destina esta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de março de 1999.

O Presidente,

ammk



|               |             |          |
|---------------|-------------|----------|
| Folha No      | 18          | do proc. |
| No            | 664         | de 1996  |
| O funcionário | [Signature] |          |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

São Paulo, 16 de março de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 63/99 , de  
16.03.99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei  
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 664/96 ,  
de autoria do Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

Anexo:

RECEBI EM:  
22/03/99

[Signature]

ESMERALDA DO ESPIRITO SANTO FURTADO  
RF. 620.014.1.00



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

19

do processo nº

664 de 19 96 09 04 99

(a)

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

À

ATM - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição do veto total.

09-04-99

ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica III

19

SEGUE *M* ..... juntado *S* ..... nesta data, *quatro* documento *S* ..... e papel para informação, rubricado *S* .....

sob folha *S* ..... nº *= 20 = a = 24 =* .....

Em *12 04 99* .....

(a) .....

*AK*  
ANA PAULA KARRUZ  
Oficial Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo  
São Paulo, 9 de Junho de 1999

Folha n.º = 20 = do proc.  
n.º PL-664 de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A 7 L no  
LIBO HOJE  
AS COMISSÕES DE:  
Constituinte  
Senhor Presidente

15 - DOCREC  
15-0045/1999  
043/99

ACEITO O VETO  
13/FEV 2001  
Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.  
Em 8, 4, 99  
às 11:30 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 18/Leg.3/0063/99, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei aprovada sob forma de substitutivo por essa Egrégia Câmara, em sessão de 10 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei n.º 664/96.

De autoria do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, o projeto institui o Programa de Recreação e Cultura no Elevado Costa e Silva.

Embora louváveis as intenções que nortearam o autor da medida, ela não reúne condições para ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica deste Município, sou compelido a vetar totalmente o texto aprovado, por se encontrar eivado de inconstitucionalidade e contrariedade à Lei Maior da Urbe.

Primeiramente cumpre apontar que, de acordo com o estabelecido no artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município, os projetos de lei que digam respeito à organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Há que se ressaltar pareceres da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo, sobre os Projetos de Lei n.º 0408/98 e 0419/98, publicados no Diário Oficial do Município de 24 de setembro de 1998, que assim concluem:

"Ora, como as campanhas e os programas públicos, e sua implementação sempre envolve órgãos e/ou servidores públicos, cujas funções já estão estabelecidas em lei, e sobre tais matérias a

EDIÇÃO DE ANAIS  
08 ABR 1999  
- DT. 10 -

iniciativa legislativa é privativa do  
Executivo, por via de consequência,  
só este Poder pode propor a criação  
de tais e quais campanhas ou  
programas públicos. Por todo o  
exposto, somos PELA ILEGALIDADE."  
(grifei).

No mesmo sentido foi o entendimento apresentado pela mesma Comissão de Constituição e Justiça no tocante ao Projeto de Lei nº 315/98, consoante Parecer publicado no Diário Oficial do Município de 14 de agosto de 1998:

"Além disso, ao atribuir funções às Secretarias Municipais, o projeto igualmente invade a iniciativa privativa do Prefeito, prevista no artigo 69, XVI, da Lei Orgânica do Município, para os projetos de lei que disponham sobre Secretarias Municipais, inclusive sua estrutura e atribuições. PELA ILEGALIDADE."  
(grifei).

Ademais, o artigo 69, inciso II, do mesmo diploma legal, estabelece que compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, exercer, com os Secretários Municipais, os Subprefeitos e demais auxiliares a direção da administração municipal.

Logo, não poderá o Poder Legislativo fixar ao Executivo atribuições, como ocorre no presente projeto, sem ferir frontalmente o princípio assegurador da harmonia e independência dos Poderes, contido no artigo 2º da Constituição Federal, reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica local.

Não se pode ainda, olvidar que referido projeto estatui a forma de administração de bem municipal, atribuição esta, que, também, compete ao Prefeito, conforme o disposto no artigo 111 da citada Lei Orgânica:

"Art. 111 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços." (grifei)

Acrescente-se ao exposto, que a medida em apreço implica realização de despesas não previstas orçamentariamente, em decorrência do cumprimento das mencionadas atribuições.

Diante das razões ora expendidas, vejo-me compelido a apor o presente veto total à medida

Ass

Folha n.º = 22 = de 22  
n.º PL-664 de 13 36  
ANA PAULA RIBEIRO  
Oficial Legislativo

aprovada, em face da inconstitucionalidade e ilegalidade de que padece, como largamente comprovado.

Com estas considerações, restituo a cópia autenticada de início referida, devolvendo o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
CELSONO PITT  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
DAV/sffs



18 - OF-LEGG  
OFICIO N.0063/1999

18 - OF-LEGG  
OFICIO N.0063/1999  
PL-664 = 23 = do 1996

# Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1999.

Cópia extraída de fls. nº 04 e 05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 664/96). (Ver. José Eduardo Martins Cardozo). Institui o Programa de Recreação e Cultura no Elevado Costa e Silva. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recreação e Cultura no Elevado Costa e Silva, nos domingos e feriados, durante o horário de seu fechamento. Parágrafo único - Dentre as atividades a serem realizadas, estão incluídas aquelas de caráter esportivo, recreativo e cultural. Art. 2º - O Executivo, através dos órgãos competentes, afixará o programa das atividades a serem desenvolvidas em locais acessíveis à população. Parágrafo único - Os programas serão divulgados com antecedência mínima de uma semana da data do evento. Art. 3º - Fica a Municipalidade autorizada a celebrar convênio com entidades representativas de moradores da região, para fins de realização dos programas recreativos e culturais a que se destina esta lei. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ORLANDO KOCIMENDES  
Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu,  
ZUZU LASSATO  
Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 12 de março de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Maria Teresinha T. Bertarelli Visto, Maria Varzolla Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

okm

ameto





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 24 =

do processo nº

PL-664

de 19

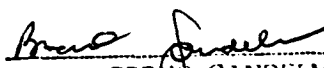
96 12, 04, 99

(a)

ANA PAULA K. Z  
Oficial Legislativo

À Comissão de Constituição e Justiça:  
Para Parecer quanto ao Veto Total.

12/04/99

  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.  
A. T. M.

Recebido na Comissão da  
Constituição e Justiça  
Em 13/4/99 às 12:00 hs.

Às Nobres Vereadoras

Eden J. R.

para relatar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em

18

de

maio

de 1999

Presidente

SEGUE

juntado

nesta data,

documento

e papel para informação, rubricado

sob folha

nº 25

Em

28

4

(a)



# Câmara Municipal de São Paulo

PL 664/96  
22/04/99

Trata-se de VETO TOTAL aposto pelo Chefe do Executivo ao Projeto de Lei nº 664/96, de autoria do Nobre Vereador José Eduardo Martins Cardoso, que visa instituir o Programa de Recreação e Cultura no Elevado Costa e Silva, aos domingos e feriados, durante o horário de seu fechamento.

A douta Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela legalidade da propositura.

As ilustres Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Administração Pública, Educação, Cultura e Esportes e Finanças e Orçamento se manifestaram a favor da propositura.

Na 88ª Sessão Extraordinária, realizada em 10 de março de 1999, o projeto foi aprovado na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Enviado à Sanção, foi vetado integralmente pelo Sr. Prefeito por inconstitucionalidade e contrariedade à Lei Maior da Urbe.

Alega o Sr. Prefeito, em síntese, que de acordo com o estabelecido no art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município, os projetos de lei que digam respeito à organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal; que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais.

Assiste razão ao Sr. Prefeito, em parte, como veremos.

Como se vê, a propositura aprovada na forma do substitutivo não viola o art. 37, § 2º, inciso IV, combinado com o art. 69, XVI, que reservam ao Sr. Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa, uma vez que não atribui função especificamente às Secretarias. A organização administrativa deve ser entendida tão-somente com relação à criação, alteração, estrutura e atribuições das Secretarias Municipais.

Todavia, o projeto ao indicar o Elevado Costa e Silva para a realização do Programa viola o art. 111 da Lei Orgânica do Município, que estabelece caber ao Sr. Prefeito a administração dos bens municipais.

Diante do exposto, opinamos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.



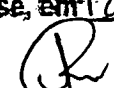
Raimundo Batista  
Assessor Técnico Legislativo  
(Juri)



Luiz Eduardo de S. Thiago  
Assessor Técnico Legislativo  
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 18/05/99

De acordo para emissão de relatório,  
em 25/5/99

  
Roberto Tripoli  
Presidente da CCJ

pk/mp/0684-6

  
Relator

A. A. T. M.

Em 01/07/99

O Município

Marlene B. de Oliveira  
Secretária

Assessoria de  
Legislação

19. A Lei Municipal nº 1.111, de 1998, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de São Paulo, em seu artigo 1º, inciso I, estabelece que os servidores públicos do Município de São Paulo são regidos pelo regime jurídico de direito público, sendo submetidos ao regime disciplinar próprio, observado o disposto no artigo 171 da Constituição Federal de 1988.

20. A Lei Municipal nº 1.111, de 1998, em seu artigo 1º, inciso II, estabelece que os servidores públicos do Município de São Paulo são regidos pelo regime jurídico de direito público, sendo submetidos ao regime disciplinar próprio, observado o disposto no artigo 171 da Constituição Federal de 1988.

21. A Lei Municipal nº 1.111, de 1998, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece que os servidores públicos do Município de São Paulo são regidos pelo regime jurídico de direito público, sendo submetidos ao regime disciplinar próprio, observado o disposto no artigo 171 da Constituição Federal de 1988.

22. A Lei Municipal nº 1.111, de 1998, em seu artigo 1º, inciso IV, estabelece que os servidores públicos do Município de São Paulo são regidos pelo regime jurídico de direito público, sendo submetidos ao regime disciplinar próprio, observado o disposto no artigo 171 da Constituição Federal de 1988.

23. A Lei Municipal nº 1.111, de 1998, em seu artigo 1º, inciso V, estabelece que os servidores públicos do Município de São Paulo são regidos pelo regime jurídico de direito público, sendo submetidos ao regime disciplinar próprio, observado o disposto no artigo 171 da Constituição Federal de 1988.

24. A Lei Municipal nº 1.111, de 1998, em seu artigo 1º, inciso VI, estabelece que os servidores públicos do Município de São Paulo são regidos pelo regime jurídico de direito público, sendo submetidos ao regime disciplinar próprio, observado o disposto no artigo 171 da Constituição Federal de 1988.

Assessoria de Legislação

LEI MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assessoria de Legislação

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SGUF, juntado nesta data

folha n.º 26

SÍLVIO A. COSTA  
Assist. Téc. Dir. IV



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

664 96

de 19

14/2/01

(a)

SILVIO A. COSTA  
Assist. Téc. Dir. IV

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi Aceito  
na 4ª Sessão Ordinária de 13 de Fevereiro do corrente, devendo  
portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

14.02.2001

  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Técnico Legislativo – Chefe  
ATM

RECEBIDO EM LEG 3  
em 15/02/01  
no 1.200  


Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto total ao presente projeto de lei.

15/02/2001

  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

15/02/2001

  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE m..... juntado 5..... nesta data, ..... documento 2..... e papel para informação, rubricado 5.....  
sob folha 5..... nº 5..... 27 a 29.....

Em ..... 23 ..... 02 ..... 01 .....

(a).....  
LILIANA MARTA MIGLIANO BOSISIO  
Assistente Técnico de Direção IV



|                                       |         |
|---------------------------------------|---------|
| Folha n.º 27                          | do proc |
| N.º 664                               | de 1996 |
| O funcionário <u>Lucas</u>            |         |
| CILIANA MARIA ENGLAND BOSCHIO         |         |
| Ass. Dir. de Escritório de Direção IV |         |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0083/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa excelência que em sessão de 13 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que institui o Programa de Recreação e Cultura no Elevado Costa e Silva - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 043, de 08 de abril de 1999, referente ao PL nº 664/96.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/jcss.



|                                     |          |
|-------------------------------------|----------|
| Folha n.º 28                        | do proc  |
| N.º 664                             | do 19 96 |
| O funcionário <i>luz</i>            |          |
| LILIANA MARIA MIGUELINO BOSISIO     |          |
| Assistente Técnico de 1.ª Classe IV |          |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 83/01, de 19.02.01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 664/96.

**RECEBI EM:**

*20/02/01*

*[Signature]*  
MARLENÉ SIMONE GIRALES  
ATL-SGT



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 664 de 19 96 23 / 02 / 01 (a) LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO  
Assistente Técnico de Direção IV

À

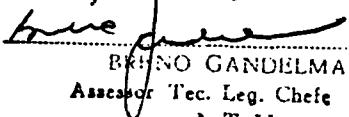
ATM – Senhor Assessor-Chefe,

Para as devidas providências.

23/02/2001

  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Chefe de Seção Técnica IV

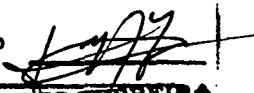
AO DT. 94 - SRA. CHEFE:  
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

10/03/01  
  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

## SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 17-09-1997

Arquivado novamente em 05-03-2001

Cl 29 Fls.º O Funcº 

**JOSÉ ROBERTO FERREIRA**  
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

|                          |                    |
|--------------------------|--------------------|
| SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                    |
| Reduzido em              | _____              |
| Adaptado novamente em    | _____              |
| Cl. _____                | Fil. O Funç. _____ |

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

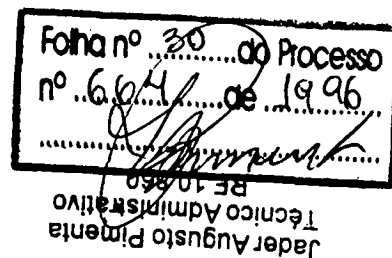
sob folha ..... nº 30 e 31.

Em 06.08.2007.

(a) .....  
Jader Augusto Pimenta  
Técnico Administrativo  
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



São Paulo, 06 de agosto de 2007.

Memo SGP nº 046/2007

TID 1782587

A SGP-3  
Senhora Secretária,

Solicitamos o encaminhamento do presente expediente ao setor competente - SGP-33 - a fim de que se proceda à anexação das notas taquigráficas, já providenciadas, referentes aos projetos de lei especificados a seguir: 562/1996; 291/1996; 664/1996; 743/1996; 520/1996; 817/1996; 253/1996; 38/1997; 221/1997; 256/1997; 42/1997; 255/1997; 24/1997; 141/1997; 36/1997; 176/1997; 33/1997; 300/1997; 320/1997; 12/1997; 270/1997; 653/1997; 896/1997; 837/1997; 337/1997; 324/1997; 703/1997; 732/1997; 930/1997; 780/1997; 741/1997; 374/1997; 862/1997; 1124/1997; 1101/1997; 1141/1997; 988/1997; 967/1997; 1192/1997; 1103/1997; 211/1998; 315/1998; 53/1998; 171/1998; 299/1998; 236/1998; e 412/1998.

Atenciosamente,

  
**Breno Gandelman**  
Secretário Geral Parlamentar

05 2015  
0001 122 5  
SGP - 33

Senhor(a) Supervisor(a):

Providenciar

06108107



TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR  
Bibliotecária - CRB - 8/1276  
Secretária de Documentação - SGP-3



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 34 do Processo nº 664/96 de 1996  
Jader Augusto Pimenta  
Técnico Administrativo  
RF 10.860

|                       |         |           |                |             |
|-----------------------|---------|-----------|----------------|-------------|
| ROD.:31               | FOLHA:4 | TAQ.:beth | SESSÃO:4ªSO    |             |
| ORADOR:presidente je. |         |           | DATA: 13-02-01 | SEM REVISÃO |

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 664/96 do Vereador José Eduardo M. Cardozo (PT), que institui o programa de recreação e cultura no Elevado Costa e Silva nos domingos e feriados, durante o horário de seu fechamento. (DOCREC-45/99) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a inversão.

Passemos agora à votação do item 8 (veto total ao PL 664/96)

Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Arquive-se.

Passemos ao item seguinte...(dagmar)

15 0000  
0000 0000 0000

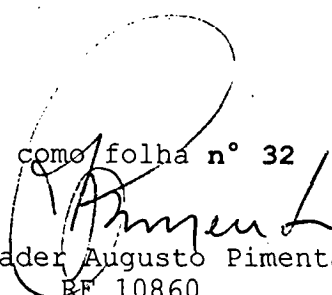
Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº..... e folha de informação  
sob nº..... 06.08.2004

Jader Augusto Pimentã  
Técnico Administrativo  
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

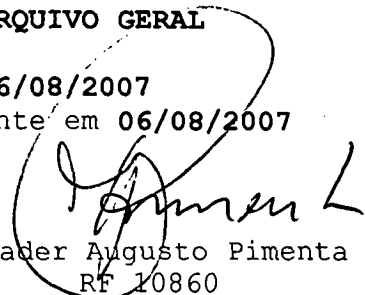
Papel para informação, rubricado como folha nº 32  
do processo 01-664 de 1996 06/08/2007

  
Jader Augusto Pimenta  
RF 10860

Obs.: Foi juntado neste processo documento de fl. nº 31,  
conforme MEMO SGP nº 46/2007, constante de fl. 30.

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 06/08/2007  
Arquivado novamente em 06/08/2007  
Com 32 fls.  
O Funcionário

  
Jader Augusto Pimenta  
RF 10860